



NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL PARA AS EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE EM GERAL EM FACE DA OBRIGATORIEDADE DO DESCONTO, REtenção E O DEVIDO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MÊS DE MARÇO DE 2018

Notificação Extrajudicial que fazem a **FETRACCOVESTT** — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Couro, Vestuário e Têxtil do Estado do Paraná e o **SINTRAVEST**— Sindicato Dos Trab. Nas Ind. Do Vestuário De Cascavel e Região às empresas em geral de todos os ramos de atividades econômicas, que tenham em seus quadros de empregados, trabalhadores pertencentes à categoria profissional diferenciada "Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário" compreendidos no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da CLT, e aos escritórios de contabilidade que tenham como clientes empresas desse ramo de atividade, ou outras que não sendo exclusivamente do vestuário, mantenham no respectivo quadro de empregados aqueles que exerçam as atividades e ou profissões: Calçados; Fabricação de Couro Sintético e Fabricação de Artefatos de Couro; de Solado Palmilhado; Oficiais Alfaiates; Costureiros e Costureiras; Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas; Guarda Chuvas e Bengalas; de Luvas; Bolsas e Peles de Resguardo; Pentes e Similares; Chapéus e Chapéus de Senhoras; Material de Segurança e Proteção no Trabalho; Cama Mesa e Banho; Roupas Íntimas; Roupas Infantis; Cortinas e Confecções Unissex; Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tintura e Estamparia de Tecidos; Malharias e Meias; Cordoalhas e Estopas; Fibras Têxteis Sintéticas e Artificiais; Acabamentos de Confecções de Malhas e Especialidades Têxteis do Estado do Paraná tendo em vista as providências já realizadas pelas entidades sindicais, para atender os requisitos e exigências implementadas pela Lei Nº 13467/2017, no que se refere a formalidade da "**autorização prévia e expressa**" dos trabalhadores para que as empresas façam a retenção (desconto em folha) e o devido depósito na Caixa Econômica Federal relativa a Contribuição Sindical prevista nos artigos 578 e seguintes da CLT. As providências para o atendimento dessa formalidade trazida pela "Reforma Trabalhista" foram as seguintes:

I) No âmbito da categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores nas Indústrias de calçados, Couro, Vestuário e têxtil do Estado do Paraná, conforme orientação política, jurídica e social da FETRACCOVESTT e de seu Conselho de Representantes, seguindo também as orientações do Ministério Público do Trabalho e da ANAMATRA, os entes sindicais profissionais que a esta subscrevem, publicou regularmente o Edital de Convocação da Categoria, e realizou assembleia específica para aprovação ou não da "**autorização prévia e expressa**" que exige a Lei.

II) Conforme as deliberações aprovadas pela **Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho — ANAMATRA**, que em seu "**2º Congresso da Jornada Material e Processual**" que foi realizada em outubro de 2017 em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de orientar corretamente os advogados trabalhistas patronais e laborais, bem como os empregadores sobre a "natureza jurídica tributária" da Contribuição Sindical e a necessidade de Lei Complementar para a sua alteração. Em face do vício de origem da referida lei, a ANAMATRA emitiu a seguinte:

(....)

I- É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para desconto das Contribuições Sindical e Assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do Estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independente de associação e sindicalização.

II — A decisão da Assembleia Geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das Convenções Coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do Acordo Coletivo do Trabalho.

III — O poder de controle do empregador sobre o desconto da Contribuição Sindical é incompatível com o caput do Art. 8º da Constituição Federal e com o Art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.

III) Por sua vez o Ministério Público do Trabalho já se manifestou no Procedimento de nº 000136.2018.08.000.0 através da Procuradoria Regional do Trabalho da 8º Região - BELEM - Pará, inclusive em menção ao posicionamento da ANAMATRA, no caso concreto da NOTIFICAÇÃO nº 12707.2018, foi emitindo o INDEFERIMENTO para a instauração de Inquérito Civil contra a cobrança da Contribuição Sindical; também em outro caso o MPT determinou o ARQUIVAMENTO - Notificação nº 000016.2018.15.003/3 - Procuradoria do Trabalho de ARARAQUARA-SP. Tudo corroborando a nossa posição e orientação;

IV) O Poder Judiciário também está confirmado a tese de inconstitucionalidade da lei 13467/2017, no tocante a Contribuição Sindical por víncio de origem, bem como convalidando a "**"autorização prévia e expressa"**" por decisão coletiva em assembleia geral da categoria, que são realizadas pelos sindicatos. Assim, pode-se apontar inúmeras decisões liminares que estão determinando o efetivo desconto e repasse, com depósito na Caixa Econômica Federal da Contribuição Sindical conforme: ACP – Nº 0001183-34.2017.5.12.0007 JT/RJ; ACP – Nº 0010140-98.2018.5.03.0052 - CATAGUASES-MG; ACP – Nº 0000088-47.2018.5.12.0002 – BLUMENAU – SC; ACP – Nº 0010156-52.2018.5.03.0052 – CATAQUASES – MG; ACP – Nº 0000084-35.2018.5.12.0026 – FLORIANÓPOLIS – SC; TutAntAnt Nº 0000092-15.2018.5.12.0025 – XANXERÊ – SC; ACP – Nº 0100111-08.2018.5.01.0034 – RJ.

Após a "Reforma Trabalhista", o movimento sindical e de resistência contra o retrocesso social e dos direitos do trabalho e previdenciários, está vivenciando um novo momento de autoafirmação, auto regulação e discutindo seus princípios e valores, uma espécie de novo marco regulatório ético, perante os Poderes Constituídos e a sociedade econômica e política. Assim, as Centrais, Confederações, Federações e Sindicatos estão produzindo manuais de orientação internamente. Em nosso Estado a FETRACCOVESTT (e as demais federações também) estão se manifestando em "Nota Técnica" sobre os procedimentos para cumprir a formalidade da "**"autorização prévia e expressa"**". Para conhecimento juntamos também cópia da "**"Nota Técnica Nº 02/2018/GAB/SRT"**", esta última configura o posicionamento do ministério do trabalho.

Por iniciativa e sugestão do Procurador do Trabalho Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto – Procuradoria do Trabalho do Paraná, foi constituído um "**COMITÉ DE**



COMBATE AOS ATOS ANTISSINDICAIS", cujo escopo de atuação está fundado em valioso documento já produzido no âmbito do MPT pelas Centrais, Federações e Sindicatos, cujo teor também juntamos a essa Notificação Extrajudicial para o conhecimento, acessível através do – PA – PROMO 003986.2017.09.000/7-20.

Por todo exposto, com base segura e fundamentada nos princípios norteadores da liberdade e autonomia, da soberania e autodeterminação que compete a Assembleia Geral de uma Categoria Profissional, considerando que dela participam todos os trabalhadores, por ação ou por omissão, as organizações sindicais infra firmadas fazem a presente "NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL", esperando a atenção e acatamento daqueles a quem cabe a retenção e depósito da Contribuição Sindical do mês de março de 2018, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Em nosso caso concreto, chamamos a atenção que este Sindicato representa a todos os trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, onde quer que eles estejam vinculados, ou seja, mesmo que a atividade econômica da empresa seja outra como: nas indústrias de calçados; de solado palmilhado; oficiais alfaiates; costureiros e costureiras; trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas; trabalhadores nas indústrias de confecções de roupas para homens, inclusive camisas e roupas brancas; guarda chuvas e bengalas; luvas; bolsas e peles de resguardo; pentes; chapéus; botões; material de segurança e proteção no trabalho; cama, mesa e banho; roupas infantis e juvenis; cortinas e confecções unissex, trabalhadores nas lavanderias de beneficiamento e transformação de produtos do vestuário, lixado e tingimento de artigos de vestuário, sempre os trabalhadores são representados pelo SINTRAVEST.

Tendo estas empresas em seus quadros, profissionais das Indústrias, Calçados; Fabricação de Couro Sintético e Fabricação de Artefatos de Couro; de Solado Palmilhado; Oficiais Alfaiates; Costureiros e Costureiras; Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas; Guarda Chuvas e Bengalas; de Luvas; Bolsas e Peles de Resguardo; Pentes e Similares; Chapéus e Chapéus de Senhoras; Material de Segurança e Proteção no Trabalho; Cama Mesa e Banho; Roupas Íntimas; Roupas Infantil; Cortinas e Confecções Unissex; Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tintura e Estamparia de Tecidos; Malharias e Meias; Cordoalhas e Estopas; Fibras Têxteis Sintéticas e Artificiais; Acabamentos de Confecções de Malhas e Especialidades Têxteis do Estado do Paraná **estes pertencem e são representados pelo SINTRAVEST, sendo legalmente considerados "Categoria Diferenciada".**

Reiteramos por fim, que a **Contribuição Sindical continua sendo obrigatória**, seja pela sua natureza tributária, seja pelo vício de origem por ter sido alterada por lei ordinária e não complementar a teor dos Artigos 146 e 149 da Constituição Federal, portanto **inconstitucional**, seja pelo adimplemento da formalidade da "**autorização prévia e expressa**", requisito já atendido conforme se comprova.

Londrina, 20 de março de 2018

José Ricardo Leite
Pres. FETRACCOVESTT